



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2021/2024

Ofício N.º 000/2024

Nova Canaã do Norte/MT, em 25 de abril de 2025.

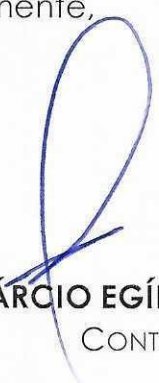
REF.: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - PROCESSO 197.110-7/2025

Eminente Conselheiro,

Ao tempo em que lhes cumprimento, vimos por meio deste, em atendimento ao **235/2025/GAB-AJ**; apresentar **DEFESA** acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 592406/2025).

Sendo o que se propõe para o momento, aproveita para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MÁRCIO EGÍDIO DA SILVA
CONTADOR

Ao Exmo. Senhor Conselheiro,
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
Conselheiro Interino
Cuiabá – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2021/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PEDRO CARLOS NOGUEIRA, EX-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, devidamente qualificado nos autos processuais epigrafados, vêm respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA** acerca das irregularidades imputadas no Relatório Técnico, acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 592406/2025), apresentar suas manifestações que o faz pautado nas seguintes razões à seguir.

1. Resumo da situação encontrada: Constatou-se que o cargo de Assessor Jurídico não foi provido por meio de concurso público, contrariando o que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e Resolução de Consulta 33/2013.

É importante frisar que atualmente não existe na lei 710 de 17 de julho de 2009 o cargo de Procurador Legislativo, lei esta que trata do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no Anexo I, Nível Superior.

No dia 05 de agosto de 2022, fora proposto o projeto de lei nº 12, de autoria do Vereador Lucas Pinheiro da Costa, onde criava-se e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2021/2024

regulamentava-se o cargo de Procurador Legislativo e Controlador Interno, vejamos:

ARTIGO 2º: O cargo criado por força desta lei e a correspondente vaga a ser preenchida no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo tem vencimentos iniciais fixados conforme estabelecido no quadro abaixo:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	CARGO	HORAS SEMANAIS	REQUISITOS	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
CE-06	PROCURADOR LEGISLATIVO	20	ENSINO SUPERIOR	R\$ 3 200,00	01
CE-07	CONTROLADOR INTERNO	20	ENSINO SUPERIOR	R\$ 3 200,00	01

Ocorre que o projeto de lei foi reprovado por unanimidade na comissão de finanças e orçamento, conforme parecer nº 11/2022. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CNPJ: 02.094.691/0001-65 GESTÃO 2021/2022

PARECER N.º 11/2022.
Comissão de Finanças e Orçamentos.

Projeto de Lei: 12/2022
Autoria: Poder Legislativo Municipal

SÍNTESE: "FICA CRIADO O CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO E CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, CONFORME DISPÕE A LEI 710 DE 17 DE JULHO DE 2009".

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por imposição estabelecida pelo art. 53, e seus complementos do Regimento Interno da Câmara, luz de sua competência e responsabilidade, alicerça e respalda o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte MT, exarando PARECER () FAVORÁVEL - () CONTRÁRIO - a aprovação do Projeto de Lei nº 12/2022 de Autoria do Poder Legislativo Municipal.

E o Parecer

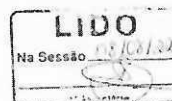
Sala das Comissões, Em 08 de Agosto de 2022.

Ver GENIVALDO VITORINO DIAS: Presidente

() Favorável

(x) Contrário

() Abstenção



Ver JOSÉ SÉRGIO LUNA RIBEIRO: Relator

() Favorável

(x) Contrário

() Abstenção

Ver PEDRO CARLOS NOGUEIRA: Secretário

() Favorável

(x) Contrário

() Abstenção



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2021/2024

No entanto, o projeto de lei foi reprovado na comissão de justiça e redação, conforme parecer nº 11/2022. Vejamos Ademais, conforme ata nº 023/2022 – da sessão ordinária de 05 de outubro de 2022, o projeto de lei foi reprovado. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2021/2022.

PARECER N.º 11/2022
Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei: 12/2022.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

SÚMULA: "FICA CRIADO O CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO E CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, CONFORME DISPÕE A LEI 710 DE 17 DE JULHO DE 2009".

A Comissão de Justiça e Redação, por imposição estabelecida pelo art. 53, e seus complementos do Regimento Interno da Câmara, luz de sua competência e responsabilidade, alicerça e respalda o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, exarando PARECER () FAVORÁVEL, - () CONTRÁRIO, a aprovação do Projeto de Lei nº 12/2022, de Autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o Parecer

Sala das Comissões, Em 08 de Agosto de 2022

Ver. JOSÉ SÉRGIO LUNA RIBEIRO - Presidente

() Favorável

(X) Contrário *por Sergio Luna Ribeiro*

() Abstenção

Ver. ODAIR FORMIGONI - Relator

(X) Favorável *OF*

() Contrário

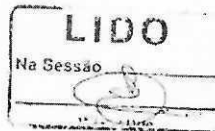
() Abstenção

Ver. OZÓRIA DELLATESTA - Secretária

() Favorável

(X) Contrário *Ozoria Dellatesta*

() Abstenção



Av. Brasil, 66 - CEP 78.515-000 - Nova Canaã do Norte - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3551-1379/3551-1235 - SITE: www.camaracanaa.mt.gov.br

Seguindo o projeto para apreciação em plenário, o mesmo foi reprovado, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2021/2024

...em seguida é um controlador que possa ajudar a administrar a nossa casa de Lei. Senhor Presidente, devolvo a palavra. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra. Encaminho o Projeto de Lei de nº 12/2022 de autoria do Poder Legislativo, Indicação de nº 57/2022 para ordem do dia da presente sessão. Em votação Projeto de Lei de nº 12/2022 de autoria do Poder Legislativo. Fica criado o cargo de Procuradoria Legislativo e controlador interno no quadro de cargos e salários do legislativo municipal de nova Canaã. Reprovado com votos contrário dos seguintes vereadores, Pedro Carlos Nogueira, José Sergio Luna Ribeiro, Genivaldo Vitorino dias e as Vereadoras Vanda Lucia Trindade e Ozônia Dellatesta, votos favoráveis Vereador Odair Romigoni, Claudinei Rodrigues da Silva, Denis Aparecido da Silva. Em votação indicações de nº 57/2022 de autoria do Poder Legislativo.

Isto posto, como a casa de Leis não pode permanecer sem assessoria jurídica, haja vista que tramitam processos de leis, cujo parecer jurídico é obrigatório, nos termos do art. 132, §2º, do regimento interno, que diz:

“§2º A Assessoria Jurídica da Casa Legislativa disporá do prazo de 10 (dez) dias para emitir o parecer técnico, só podendo o parecer ser dispensado pelo voto nominal da maioria absoluta dos Vereadores.”

Considerando que a propositura seguiu os ditames da Lei Orgânica, que assim diz:

“Art. 83 – O Projeto de Lei depois de concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Câmara, será arquivado, se aprovado será encaminhado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis”

Registre-se que a última legislação que criou e regulamentou o tema foi a LEI Nº. 993, DE 26 DE MARÇO DE 2014, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO